



**CONTRATO N° 037/96**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

**e**

**FERROVIA NOVOESTE S/A**

Contrato de Arrendamento

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1996. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE JUNHO DE 1996.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada RFFSA, ou ARRENDADORA inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Presidente ISAAC POPOUTCHI e por seu Diretor Comercial e de Desenvolvimento JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e a empresa FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A., a seguir designada ARRENDATÁRIA, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.115.514/0001-20, com sede na cidade Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 2.801, parte, . neste ato representada por seu Presidente PLÍNIO SIMÕES BARBOSA, e por sua Diretora CHRISTIANE SCABELL HOHN, celebram o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública realizada em 05/03/96, nos termos das Leis nº 8666, de 21/06/1993, 8.987, de 13/02/1995, e 9.074, de 07/07/1995, bem como do Edital nº PND/A-05/95, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12/04/1990 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir exposto, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

- CONCESSÃO:** é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA OESTE, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- CONCEDENTE:** é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.
- CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora da licitação para exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA OESTE.
- EDITAL:** é o Edital nº PND/A-05/95.
- FAIXA DE DOMÍNIO:** é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.
- MALHA OESTE:** é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.



**TRANSPORTE FERROVIÁRIO:** é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

**VIA PERMANENTE:** é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela RFFSA, à ARRENDATÁRIA, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II que integram este instrumento, para serem usados na prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na FAIXA DE DOMÍNIO da MALHA OESTE, objeto da CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - Os anexos I e II integrarão este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo - O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a CONCESSÃO, sob a regência do EDITAL.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato é feito *intuitu personae*, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações já previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 3.466/93 e pelo EDITAL.

Parágrafo Quinto - A ARRENDATÁRIA poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos principais, limitando seu desempenho, deverão ser previamente autorizadas pela RFFSA.



## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a CONCESSÃO e pelo mesmo prazo desta.

Parágrafo Único -

O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da CONCESSÃO, devendo a prorrogação se assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da CONCESSÃO.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

A ARRENDATÁRIA pagará pelo arrendamento a importância de R\$56.440.165,20 ( cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 89,697% (oitenta e nove inteiros e seiscentos e noventa e sete milésimos por cento) do total do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº D/PNA-05/95, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da ARRENDADORA

Parágrafo Primeiro -

A ARRENDADORA declara já ter recebido o valor de R\$ 4.969.165,20 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e acho certo, do que dá à ARRENDATÁRIA plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo -

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 1.909.500,00 (um milhão, novecentos e nove mil e quinhentos reais) cada uma, concedido um prazo de carência de 02 (dois) anos, contado da data de pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro -

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção por outro índice indicado pela CONCEDENTE, tomada como base a do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto -

O vencimento da segunda parcela será no dia 10 (dez) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do pagamento da segunda parcela.



Parágrafo Quinto -

O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da CONCESSÃO, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO.

Parágrafo Sexto -

O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10 (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dies, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assume perante a RFFSA as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da RFFSA, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço.
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidas pelos fabricantes.
- IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria RFFSA ou a terceiro, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;
- V) devolver à RFFSA qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da CONCESSÃO, sucateado ou não, excetuada a sucata da superestrutura da VIA PERMANENTE das linhas em operação.
- VI) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados.
- VII) manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II ao presente contrato.



VIII) colocar à disposição da RFFSA área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da VIA PERMANENTE que venham a ser substituídos pela ARRENDATÁRIA, os quais serão de sua propriedade, até que a RFFSA providencie sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela guarda dos referidos materiais.

IX) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados, e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos.

X) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbação ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento a RFFSA.

XI) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela RFFSA para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos.

XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a ARRENDADORA, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

São direitos da ARRENDATÁRIA:

A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO a que se refere a CONCESSÃO;

B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da RFFSA, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão.

C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à RFFSA, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

D) transferir o material rodante arrendado entre CONCESSIONÁRIAS, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela RFFSA, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários.



*[Handwritten signatures and initials]*



Parágrafo Único:

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

I) Pela RFFSA: seu presidente ISAAC POPOUTCHI

II) Pela ARRENDATÁRIA: PLÍNIO SIMÕES BARBOSA

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

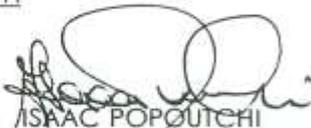
O Foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

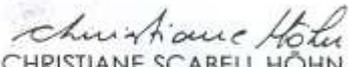
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1996.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

  
JOSÉ ALEXANDRE DE NOGUEIRA RESENDE  
Diretor Comercial e de Desenvolvimento

  
ISAAC POPOUTCHI  
Presidente

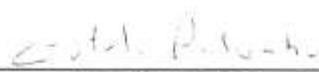
ARRENDATÁRIA

  
CHRISTIANE SCABELL HÖHN  
Diretora

  
PLÍNIO SIMÕES BARBOSA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
nome RONALDO AFONSO  
CIC 157847086-54

  
nome ESTELA PÁLUMBI  
CIC 262780117/22.

